



São Pedro da Aldeia, 05 de setembro de 2023.

PMSPA - COGER
Processo nº 9228/2023
Pág. 431

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Tendo em vista o retorno dos autos a esta COGER para verificação do atendimento das ressalvas, solicitamos o atendimento dos seguintes itens:

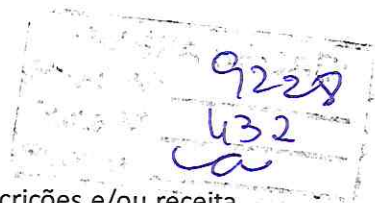
- Quanto a cláusula sexta do contrato, esclarecer como se dará o pagamento no caso do número das inscrições e/ou receita proveniente das inscrições for inferior ao estimado, esclarecendo ainda qual o valor total do contrato.
- Mediante a tais esclarecimentos, encaminhar à Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios para verificação dos lançamentos feitos no SIGFIS, uma vez que consta apenas o valor para elaboração do PCCR.

Respeitosamente,


Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910


37910

À COGER,



Informo que com relação ao pagamento no caso do número das inscrições e/ou receita proveniente das inscrições for inferior ao estimado, a cláusula 6.2.6. do Contrato nº 99/2023 define que: "Os custos decorrentes da prestação de serviço em comento correrão por conta da arrecadação dos valores da inscrição, ficando a Prefeitura de São Pedro da Aldeiam isenta de qualquer custo, ainda que o valor recolhido seja a menor que o valor estimado no quando acima".

Já com relação ao valor total do citado Contrato, a cláusula 6.2.1 define que: "Para efeitos de orçamento, utilizou-se a estimativa de 30.000 (trinta mil) candidatos inscritos e pagantes, ao custo de R\$ 2.735.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o quadro constante na mesma cláusula".

Em tempo, a SELIC,

Para atendimento da ressalva que lhe é pertinente, conforme fls.: 431.

São Pedro da Aldeia, 18 de setembro de 2023.


Grazieli B. C. Nocho
SECAD - Administração
PMSPA - Mat. 37872

Sigfis - Editais/Atos Jurídicos



Contrato ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

⚙ Alterar Unidade Gestora

📄 Rescisão

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 25/09/2023 11:55. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Contrato SIGFIS * ?

398764

Nº Contrato (com ano) * ?

99/2023

Nº Processo Administrativo * ?

9228/2023

Tipo de Contrato * ?

Serviços

O ato é regido pela Lei nº 14.133/2021? * ?Fundamentação Legal * ?

Editais ▾

Licitações e Afastamentos ▾

Contratos e Convenções ▾

HELP-DESK

[Página Inicial](#) / Contrato

PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?

Não

CPF / CNPJ * ?

33.645.482/0001-96

Nome / Razão Social * ?

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -IBAM

Objeto * ?

Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público. OBS: O VALOR INFORMADO DE R\$ 34.000,00 É O VALOR REFERENTE AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E O VALOR DE INSCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO É ESTIMATIVO, SENDO ESSE VALOR DE R\$ 120,00 CARGO DE MÉDICO/PROCURADOR JURÍDICO, R\$ 100,00 DEMAIS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, R\$ 90,00 GUARDA MUNICIPAL, R\$ 80,00 CARGOS DE NÍVEL

Tipo de Moeda * ?

Real

Valor * ?

34.000,00

Data Assinatura * ?

📅 28/08/2023

Exame Prévio Ass Jurídica?

Sim

Data Início Execução * ?

📅 30/08/2023

Data Término Execução * ?

📅 29/08/2024

Data Publicação * ?

📅 01/09/2023

Veículo de Publicação * ?

PNCP

Url Publicação (opcional) ?

Ato de Origem

Dispensa - 9228/2023

✚ Buscar Ato de Origem

📄 Salvar

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil *

Não

CPF / CNPJ *
33.545.482/0001-95

Nome / Razão Social *
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBAM

Objeto *
Contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público. OBS: O VALOR INFORMADO DE R\$ 34.000,00 É O VALOR REFERENTE AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E O VALOR DE INSCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO É ESTIMATIVO, SENDO ESSE VALOR DE R\$ 120,00 CARGO DE MÉDICO/PROCURADOR JURÍDICO, R\$ 100,00 DEMAIS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, R\$ 80,00 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E R\$ 60,00 CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E ELEMENTAR, A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A EMPRESA DE ACORDO COM O NÚMERO DE INSCRIÇÕES.

Tipo de Moeda *
Real

Valor *
34.000,00

Data Assinatura *
28/08/2023

Exame Prévio Ass. Jurídica?
Sim

Data Início Execução *
30/08/2023

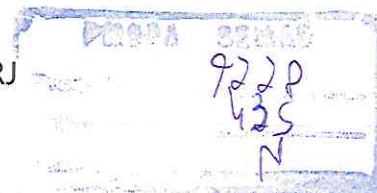
Data Término Execução *
29/08/2024

Data Publicação *
01/09/2023

Veículo de Publicação *
Url Publicação (opcional)



TERJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ



Orgão: PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 25/09/2023 12:10. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 527493-1/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	99/2023
Processo Administrativo:	9228/2023
Objeto:	Contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público. OBS: O VALOR INFORMADO DE R\$ 34.000,00 É O VALOR REFERENTE AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E O VALOR DE INSCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO É ESTIMATIVO, SENDO ESSE VALOR DE R\$ 120,00 CARGO DE MÉDICO/PROCURADOR JURÍDICO, R\$ 100,00 DEMAIS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, R\$ 90,00 GUARDA MUNICIPAL, R\$ 80,00 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E R\$ 60,00 CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E ELEMENTAR, A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A EMPRESA DE ACORDO COM O NÚMERO DE INSCRIÇÕES.

25/09/2023 12:10

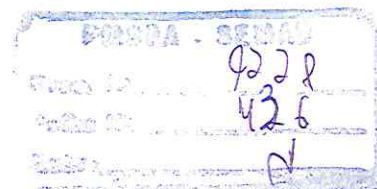


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (COGER)

Referência Processo nº 9228/2023



Encaminho o presente processo informando que foi lançado no SIGFIS o valor que do Plano de Cargos e Salários e foi acrescentado no objeto do contrato no SIGFIS a observação referente aos valores de inscrições que futuramente será repassado a empresa contratada.

Mediante ao exposto encaminho a Controladoria Geral do Município para análise

Em 18/09/2023

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação,
Contrato e Convênios
Matrícula 38909



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 25 de setembro de 2023.

PMSPA - COGER
Processo nº 9228/2023
Pág. 437

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta COGER, encaminhamos o presente processo para acompanhamento da contratação, bem como empenhamento da despesa quando da realização do concurso público.

Respeitosamente,

Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910

Marcos Vinicius de Oliveira
Subcontrolador
Mat. 37910

REC.
PELO...
25 / 09 / 2023
SECRETARIA DE CONTRATO
①



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

9228/23
438
/p

RETIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 17/2023

Venho por meio deste, solicitar a retificação do número do contrato da nomeação de fiscal nº 17/2023, onde foram designados os servidores Mayara de Almeida Maurício – matrícula 37.893 - CPF: 058.387.237-93 e Marco Antônio da Costa Silva – Matrícula 1444 - CPF: 983.600.607-97, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 99/2023 – Contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2023.


Secretário Municipal de Administração
Ciente, de Administração


Fiscal do Contrato
Mayara A. Maurício
SECAD - Administração
PMSPA - Mat. 37893


Fiscal do Contrato
Marco Antonio da Costa Silva
Fazenda
Mat. 1444



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9228/23
4394

RETIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 17/2023

Venho por meio deste, solicitar a retificação do número do contrato da nomeação de fiscal nº 17/2023, onde foram designados os servidores Mayara de Almeida Maurício – matrícula 37.893 - CPF: 058.387.237-93 e Marco Antônio da Costa Silva – Matrícula 1444 - CPF: 983.600.607-97, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 99/2023 – Contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2023.

Secretário Municipal de Administração

Ciente,

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

0228/23
440/ff

A Seplac,

Solicito informar a rubrica
para empenhar o valor de
R\$. 1.844.300,00 (um milhão, oitocentos
e quarenta e quatro mil e trezentos reais),
referente a fatura emitida pelo
IBAM, nos autos do RA = 33.396/2023.
Após ao DECOF, para empenho.

SPA, 17/11/23


Roberta Magalhães C. Pereira
Secretária Municipal
de Administração


Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Adjunta
de Administração - PMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

PROC. Nº	9228/2023
FLS	441
RUBRICA	

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA PA 9.228/2023**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, declaro que as despesas a serem incorridas no presente processo, apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2022/2025, com base na Lei Orçamentária Anual 2023, e Lei das Diretrizes Orçamentárias 2023, c/c os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, que a Secretaria de Administração possui disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas.

A despesa será custeada pela dotação orçamentária do exercício corrente e subsequentes:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de Trabalho: 04.122.004.1.208 - Processos Seletivos e Concursos Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1501 - OUTROS RECURSOS ORDINARIOS NAO VINCULADOS

Para ciência e autorização prévia do ordenador de despesa para emissão da nota de estorno de empenho obedecendo os termos do art. 60 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Encaminho o processo ao DECOF para empenho dos valores conforme solicitação da ordenadora de despesa da Secretaria de Administração a folha 440.

São Pedro da Aldeia, em 22 de novembro de 2023

Carlos Eduardo Vianna Dias
Assessor de Planejamento e Gestão

Assessor - SEP
Matrícula 40065

Rua Marques da Cruz, Nº142- LJ 05/06 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ - CEP: 28.941-086.

Tel.: (22) 2621-3244

e-mail: sec.esp.projetos@pmspa.rj.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61
1092 CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

Posição de Saldo da Dotação Orçamentária - Analítico

Posição em: Novembro/2023

Cód. Reduzido	Elemento de Despesas	Nº Fonte de Recursos	Valor Fixado (a)	Suplementado (b)	Anulado (c)	Atualizado (d) = (a) + (b) - (c)	Bloqueado (e)	Total Contingência (f)	Total	Empenhado Até o Mês (g)	Saldo Disponível (h) = (d) - (e) - (f) - (g)
2510	3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1501	0,00	1.844.300,00	0,00	1.844.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.844.300,00
Total da Ação:			0,00	1.844.300,00	0,00	1.844.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.844.300,00
Total da Unidade:			0,00	1.844.300,00	0,00	1.844.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.844.300,00
Total da Secretaria:			0,00	1.844.300,00	0,00	1.844.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.844.300,00
Total do Órgão:			0,00	1.844.300,00	0,00	1.844.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.844.300,00
Total Geral:			0,00	1.844.300,00	0,00	1.844.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.844.300,00


Carlos Eduardo Vianna Dias
Assessor / SEPLAG
Matricula 40065

PROC. nº 9128/23
FLS. 442
RUBRICA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 28.909.604/0001-74

Processo: 9228/2023

Data: 22/11/23

Folha: 443

Rubrica:

Nota de Empenho

Processo: 9228/2023	Empenho: 1819	Exerc.: 2023	Ficha: 2510	TIPO: Ordinário	CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar
---------------------	---------------	--------------	-------------	-----------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 020000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	Base Legal:	Dispensável, Art.75, Inciso XV, Lei 14.133
Sub-Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Contrato:	99/2023
Programa: 004	POLÍTICA FUNCIONAL	Convênio:	
Ação: 1208	Processos Seletivos e Concursos Públicos	Cat. de Despesa:	31 - SERVIÇOS
Elemento: 3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Incorporação:	-
Fonte: 1501	OUTROS RECURSOS ORDINARIOS NAO VINCUL	Despesa de Pessoal:	
		Categoria da Ordem	
		Cronológica:	03 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PS)

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
1.844.300,00	1.844.300,00	0,00

CREADOR:
R. Social/Nome: 251 INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM

C.N.P.J.: 33.645.482/0001-96 R.G.: Endereço: Rua do Rosário, nº 72
M.: I.E.: Bairro: CENTRO
Cidade/UF: / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Referente Termo de Contrato nº 99/2023 - Contratação de empresa especializada em realização de Concurso Público, de acordo com os projetos descritos e as especificações dispostas no Termo de Referência em anexo.

Data do Empenho: 22/11/2023

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	2194126	Contratação de empresa especializada para realização de inscrições do Concurso Público	SERV	1,00	1.844.300,00000000	1.844.300,00000000

Total: R\$1.844.300,00

VALOR: R\$1.844.300,00	VALOR POR EXTENSO: um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais
-------------------------------	---

Tatiana Martins
Execução Orçamentária DECOF
Contadoria Geral
SEFAZ Matr 52240

Luiz Antonio da Silva
Contador Geral do Município
CRC-MG 059325/0-6 T-RJ
Contadoria Geral - SEFAZ 37852

Roberta Madalães C. Pereira
Secretária Municipal
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

COMITÊ GESTOR DE GASTO PÚBLICO

São Pedro da Aldeia, 22 / 11 / 23 .

PARECER PROCESSO: 9228 / 2023

Considerando o Decreto nº 003, de 07 de janeiro de 2021, que institui o Comitê Gestor de Gasto Público.

Considerando o Art. 1 § 2º do Decreto nº 003, de 07 de janeiro de 2021, o presente parecer é de caráter vinculativo.

Considerando a reunião realizada nesta data, o Comitê Gestor entende que o processo mencionado reúne as condições necessárias (econômico/orçamentária/financeira) para o seu regular prosseguimento, devendo ser respeitada a Legislação vigente.

Deliberamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento.


Paulo Cesar de Souza
Coordenador


Danielle de S. Soares Prudente
Membro


Renaldo Martins Barreto
Membro


Luiz Fernando Gomes Junior
Membro


Roberta Magalhães Carvalho Pereira
Membro


Peter Charles Samerson
Membro

À SELICC.

Processo Administrativo n.º: 9228/2023.

Assunto: Confecção da minuta de Termo Aditivo ao Contrato n.º 99/2023.

Considerando o Contrato n.º 99/2023 firmado no dia 28 de agosto de 2023 entre esta Administração Pública e o IBAM, para a realização de concurso público e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de todos os servidores públicos municipais;

Considerando que, muito embora tenha sido realizado o Concurso Público n.º 01/2023, referente aos profissionais da Educação, haja vista ser a classe com PCCV mais atualizado e com o salário reajustado a realidade atual, com os candidatos aprovados devidamente empossados, ainda não foi possível concluir a atualização do PCCV Geral;

Considerando o interesse da Administração Pública em garantir que todos os procedimentos sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos e com a expertise necessária para atender às exigências legais e técnicas, tratando-se o PCCV de um instrumento essencial para o desenvolvimento estratégico da Administração Pública Municipal, não apenas assegurando a valorização dos servidores, mas também promovendo um ambiente organizacional mais justo e transparente;

Considerando as inviabilidades legais oriundas deste ano eleitoral, e das vedações eleitorais dispostas pelo Tribunal Superior Eleitoral e ratificadas pelo Decreto Municipal n.º 036 de 2024, destacamos os tópicos “Admissão e demissão do servidor” e “Revisão da Remuneração de Servidores Públicos”, mais especificamente no artigo 73, V, “C”, e VIII, da Lei 9.504/97, que diz o seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: [...]

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; [...]

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Remeto os autos à SELICC para elaboração de minuta do Termo Aditivo ao Contrato n.º 99/2023, vez que evidenciado o interesse público na celebração do


aditamento, para prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, conforme já previsto no supracitado contrato em sua cláusula segunda.

Destarte que o **Instituto Brasileiro de Administração Pública (IBAM)** manifestou interesse no aditamento e concordou com os presentes termos, vide documentos em anexo ao presente.

São Pedro da Aldeia/RJ, 09 de julho de 2024.

Atenciosamente,


YASMIM MARTINS DE MAGALHÃES
Assessor IV


ROBERTA MARQUES DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Re: POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO. SECAD.

De : Franklin Mendonça - IBAM
<franklin@ibam.org.br>

qua., 03 de jul. de 2024 17:29

📎 2 anexos

Assunto : Re: POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO. SECAD.

Para : secad@pmspa.rj.gov.br, Alexandre Rossi
<alexandre.rossi@ibam.org.br>, marcus alonso
<marcus.alonso@ibam.org.br>



Prezada Sra. Roberta, boa tarde!

Segue, em anexo, Ofício O&G nº. 136/2024 em resposta à mensagem abaixo.

At.te.,

--

Franklin Mendonça

ibam instituto brasileiro de
administração municipal

franklin@ibam.org.br

Tel.: [55-21] 2142-9749 {WhatsApp Business}

Rua Buenos Aires, 19 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – Brasil
www.ibam.org.br

Em 03/07/2024 10:36, secad@pmspa.rj.gov.br escreveu:

Prezados, boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a possibilidade de firmar um Termo Aditivo visando a prorrogação do contrato n.º 88/2023, celebrado em 28 de agosto de 2023, entre o Município de São Pedro da Aldeia e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).

Esta solicitação se faz necessária em razão de parte do objeto do contrato não ter sido integralmente cumprido dentro do prazo estipulado, em razão das vedações eleitorais, vedação pelo último ano de mandato, vedação pelo limite prudencial (LRF), vedações estas que impedem a aprovação do PCCV neste ano. Acreditamos que, com a prorrogação solicitada, poderemos concluir todas as obrigações contratuais.

No tocante às inviabilidades legais oriundas do ano eleitoral que vivemos, e das vedações eleitorais dispostas pelo Tribunal Superior Eleitoral e ratificadas pelo Decreto Municipal n.º 036 de 2024, destacamos os tópicos “Admissão e demissão do servidor” e “Revisão da Remuneração de Servidores Públicos”, mais especificamente no artigo 73, V, “C”, e VIII, da Lei 9.504/97, que diz o seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses

que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: [...]

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; [...]

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Diante do supracitado, faz-se necessário o firmamento do Termo Aditivo para continuação do projeto que viemos fazendo.

Estamos à disposição para fornecer qualquer documentação adicional ou informações que possam ser necessárias para a avaliação desta solicitação. Reforçamos nosso compromisso com o cumprimento dos termos contratuais e com a parceria estabelecida com o IBAM.

Aguardamos um retorno sobre a viabilidade desta prorrogação e, desde já, agradecemos pela compreensão e colaboração.

At.te.,

YASMIM MARTINS DE MAGALHÃES
Assessor IV

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

 **of_anuencia_prorroga_contrato_99_2023_pm_spa_rj_ibamassinado.pdf**
179 KB

De : secad@pmspa.rj.gov.br

qua., 03 de jul. de 2024 10:36

Assunto : POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO. SECAD.

Para : Franklin Mendonça, IBAM

<franklin@ibam.org.br>, Alexandre Rossi

<alexandre.rossi@ibam.org.br>, marcus alonso

<marcus.alonso@ibam.org.br>

Prezados, boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a possibilidade de firmar um Termo Aditivo visando a prorrogação do contrato n.º 88/2023, celebrado em 28 de agosto de 2023, entre o Município de São Pedro da Aldeia e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).

Esta solicitação se faz necessária em razão de parte do objeto do contrato não ter sido integralmente cumprido dentro do prazo estipulado, em razão das vedações eleitorais, vedação pelo último ano de mandato, vedação pelo limite prudencial (LRF), vedações estas que impedem a aprovação do PCCV neste ano. Acreditamos que, com a prorrogação solicitada, poderemos concluir todas as obrigações contratuais.

No tocante às inviabilidades legais oriundas do ano eleitoral que vivemos, e das vedações eleitorais dispostas pelo Tribunal Superior Eleitoral e ratificadas pelo Decreto Municipal n.º 036 de 2024, destacamos os tópicos “Admissão e demissão do servidor” e “Revisão da Remuneração de

Servidores Públicos”, mais especificamente no artigo 73, V, “C”, e VIII, da Lei 9.504/97, que diz o seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: [...]

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; [...]

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Diante do supracitado, faz-se necessário o firmamento do Termo Aditivo para continuação do projeto que viemos fazendo.

Estamos à disposição para fornecer qualquer documentação adicional ou informações que possam ser necessárias para a avaliação desta solicitação. Reforçamos nosso compromisso com o cumprimento dos termos contratuais e com a parceria estabelecida com o IBAM.

Aguardamos um retorno sobre a viabilidade desta prorrogação e, desde já, agradecemos pela compreensão e colaboração.

At.te.,

YASMIM MARTINS DE MAGALHÃES
Assessor IV

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração





instituto brasileiro de
administração municipal

O&G nº. 136/2024



Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024.

Ilma. Sra.

Roberta Magalhães Carvalho Pereira
Secretária de Administração da
Prefeitura Municipal de
São Pedro da Aldeia – RJ

A/C.: Sra. Yasmim Martins de Magalhães

Ref: Processo nº. 9228/2023 - Contrato nº. 99/2023

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação apresentada ao IBAM, através do e-mail datado de 03 de julho de 2024, vimos por meio deste expressar nossa concordância com a prorrogação do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, conforme previsto em sua Cláusula Segunda.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais no momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS ALONSO RIBEIRO NEVES
Data: 03/07/2024 17:20:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Superintendente da Área de Organização e Gestão

Tel.: +55 21 2142 9797
email: ibam@ibam.org.br
www.ibam.org.br

Rua Buenos Aires nº 19 – Centro
CEP: 20070-021
Rio de Janeiro – RJ – Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

9228
449
N

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2024 10:36:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**
CNPJ: **33.645.482/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

9222
450
2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

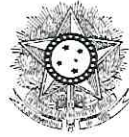
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:11 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **E6F0.75B3.5682.8FD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4220
451
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.645.482/0001-96
Certidão n°: 48005758/2024
Expedição: 10/07/2024, às 10:17:16
Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.645.482/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9228
452
7

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.645.482/0001-96
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
Endereço: R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905240319828994

Informação obtida em 10/07/2024 10:18:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



922 d
453
2

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4470900-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.645.482/0001-96	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 10/07/2024 10:22</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 08/10/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

9222
454
M

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 12/04/2024, em referência ao pedido 117269/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

CNPJ:

33.645.482/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>


CÓDIGO CERTIDÃO: DC9E.5210.7161.0324

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 12/04/2024 às 13:04:53.3

Esta certidão tem validade até 09/10/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 12/04/2024 às 15:32:49.6

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COORDENADORIA DO ISS E TAXAS</p>	<p>Nº AUTENTICAÇÃO 1857824840 ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F CONTROLE 966202026</p>
NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO	
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RUA DO ROSARIO 000072 SUP B AIRES 19 CENTRO RIO DE JANEIRO 20041-002 RJ	
CNPJ 33.645.482/0001-96	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.070.250-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1	
<p>CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.</p> <p>VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição. Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.</p> <p style="text-align: center;">Rio de Janeiro, 26 de março de 2024. HORA: 16:13:01</p> <p style="text-align: center;"><small>Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF nº 1.897.</small></p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm).</p> <p>O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.</p>	

9220
4550
25

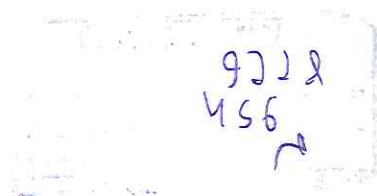


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À SEPLAG

Referência Processo nº 9228/2023



Encaminho o presente processo para que seja informado se o objeto do presente processo se encontra contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual e a existência de disponibilidade de créditos orçamentários.

Em 31/07/2024


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Diretor

Ciente


Ailson Rodrigues de Carvalho
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios



PROC. Nº	9228/23
FLS	451
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

DESPACHO PA 9.228/2023

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2020 c/c art. 14 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e art 4º da IN, informo que o presente objeto apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2022/2025, através do Programa:

004 – Ação nº 1.208 - Processos Seletivos e Concursos Públicos e Ação nº 1.806 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Informo ainda que as despesas a serem incorridas no **presente processo**, apresentam adequação orçamentária e financeira com base na Lei Orçamentária Anual 2024 e Lei das Diretrizes Orçamentárias 2024, que a Secretaria de Administração possui disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas.

Como pode ser observado na Razão do Empenho a fls. 459, trata-se de despesa inscrita em Restos à Pagar Não Processados no exercício 2023 empenho nº 1433/2023

DISPONIBILIDADE DE CAIXA (art.42 da LRF) 06.2024	
FONTE 1500/1501 RECURSOS ORDINÁRIOS	
A = SALDO EM 31/12/2023	R\$ 19.969.738,94
A1. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 11.792.054,16
A2. (-) Restos a Pagar Não Processados	R\$ 11.354.730,16
A2. (-) Restos a Pagar Não Processados	-R\$ 17.000,00
A.3 (-) Consignações	R\$ 1.985.595,74
B = HAVERES FINANCEIROS 2024	R\$ -
C = RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 5.179.641,12
D = RECEITA ORÇADA (LOA 2024)	R\$ 193.169.654,85
D.1 = Arrecadada até o mês de Junho/2024	R\$ 101.375.970,15
D.2 = Projeção Julho à Dezembro/2024	R\$ 91.793.684,70
E = (C+D) TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS	R\$ 187.990.013,73
F= EMPENHOS EMITIDOS	R\$ 99.920.587,32



PROC. Nº	9228/23
FLS	458
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

F.1 = Empenhos emitidos até Junho/2024	R\$	99.920.587,32
F.2 = Empenhos pagos até Junho/2024	R\$	40.986.226,59
G = (E-F2) DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$	147.003.787,14
H - COMPROMISSOS	R\$	146.973.542,05
H.1= Empenhos a Pagar até 31/12/2024	R\$	58.879.743,72
H.2 = Duodécimo da 6% Camara Municipal	R\$	6.020.570,04
H.3 = Duodécimo da 25% MDE (15001001)	R\$	28.032.026,48
H.4 = Duodécimo da 15% SAUDE (15001002)	R\$	30.540.422,32
H.5 = Transferencia Financeira ao RPPS - Déficit	R\$	3.670.419,04
H.6 = Bloqueios Orçamentários até Junho/2024	R\$	473.432,25
H.6 = Desbloqueios Orçamentários SEPLAG 2024	-R\$	71.308,35
H.7 = Processos de Despesas a Realizar Acumulado	R\$	19.428.236,55
I = DISPONIBILIDADE FINAL (G-H)	R\$	30.245,08

DECLARO para os devidos fins que há disponibilidade orçamentária e financeira para custear a presente despesa de natureza preexistente, atendendo as normas estabelecidas no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – LRF, conforme demonstrativos de Disponibilidade de Caixa, na referida fonte para o exercício de 2024

FONTE 1500/1501 RECURSOS ORDINÁRIOS		
1. DISPONIBILIDADE FINAL	R\$	30.245,08
2. PA 9.228/2023 - Contratação de empresa para desenvolvimento do PCCV	R\$	17.000,00
3 = (1-2) DISPONIBILIDADE FINAL	R\$	13.245,08

São Pedro da Aldeia, em 31 de julho de 2024

Carlos Eduardo Vianna Dias
Assessor de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Av. Marques da Cruz, 61
Centro
C.N.P.J.: 28.909.604/0001-74

01/01/2023 a 31/08/2024
Razão do Empenho
CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Valores expressos em reais (R\$).									
Cód Reduzido	Processo	Nº Emp	Data emp.	Dotação	Fonte	Valor emp.	Valor estornado	Valor liquidado	Saldo do Emp
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM									
48	9228/2023	1433/2023	28/08/2023	02.020000.04.122.001.2.006.3390390500 Manutenção das Atividades Administrativas - SECAD	1500 RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	34.000,00	0,00	17.000,00	17.000,00
Referente Termo de Contrato nº 99/2023 - contratação de empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando elaboração de projetos de revisão do plano de cargos, carreiras e vencimentos e sistema de avaliação de desempenho dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura e para realização de concurso público.									
2510	9228/2023	1819/2023	22/11/2023	02.020000.04.122.004.1.208.3390399900 Processos Seletivos e Concursos Públicos	1501 OUTROS RECURSOS ORDINARIOS NA	1.844.300,00	0,00	1.844.300,00	0,00
Referente Termo de Contrato nº 99/2023 - Contratação de empresa especializada em realização de Concurso Público, de acordo com os projetos descritos e as especificações dispostas no Termo de Referência em anexo.									

Total de registros do Orgão: 2
Total geral de registros: 2

Total: 1.878.300,00 0,00 1.861.300,00 17.000,00

PROC. nº 9228/23
FL. 459
RUBRICA:



9228
460
7

MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO N° 99/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO N° 9228/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A SR^a ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° 130139181 EXPEDIDA PELO IFP/RJ, INSCRITA NO CPF SOB O N° 044.074.757-06, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM, COM SEDE SOCIAL À RUA DO ROSÁRIO, N° 72, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 33.645.482/0001-96, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR PAULO TIMM, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 20.28439-0 EXPEDIDA PELO CRA/RJ, INSCRITO NO CPF SOB O N° 457.512.429-04, ORA DENOMINADO CONTRATADO, RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público, com fundamento no Artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os projetos descritos e as especificações dispostas no Termo de Referência.

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO
NEIRA:12875917790



9122
466

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses, a partir de 28/08/2024, consoante ao art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxx de 2024.

Secretária Municipal de Administração
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
Representada pelo Senhor
Paulo Timm
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)**

THAIS BARRETO
NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO
NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

9228
462
2

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGER)

Referência: Processo nº 9228/2023

Para análise e parecer referente a minuta de termo aditivo.

Em 09/08/2024


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Diretor

Ciente


Ailson Rodrigues de Carvalho
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios



PARECER JURÍDICO

1. EMENTA:

EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. PRORROGAÇÃO. ART. 105 C/C 111. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. PROJETOS DE REVISÃO PCCV. POSSIBILIDADE.

2. RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de processo administrativo n.º 9228/2023 da Dispensa de Licitação, fundada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 com finalidade de prorrogar o contrato administrativo nº 99/2023, conforme justificativa.

Os autos aportaram nesta serventia paginados até fls. 462 (quatrocentos e sessenta e dois), sendo relevante apontar a existência dos seguintes documentos:

01. Contrato Administrativo nº 99/2023 - fls. 392/402;
02. Manifestação do ordenador de despesas - fls. 445;
03. Anuência da contratada - fl. 448;
04. Disponibilidade orçamentária - fls. 457/458
05. Empenho - fl. 459;
06. Minuta de Termo Aditivo - fls. 460/461.

Vem-se por meio deste elucidar se foram observados todos os regramentos legais quanto aos procedimentos adotados.

É que merece ser relatado. OPINO.

3 – ASPECTOS JURÍDICOS

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise jurídica acerca da legalidade da prorrogação. A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC nº 05. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC. Nº 9228/2023
FOLHA Nº 464
GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Posto isso, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DO CONTRATO A SER PRORROGADO

De início, se faz necessário esclarecer que a contratação de fundações de apoio está, indissociavelmente, vinculada à realização de um projeto, com metas e prazos prefixados.

Com efeito, o Contrato nº 99/2023, formalizado com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, tem como objeto a prestação de serviços de apoio parcial à gestão administrativa visando à realização dos projetos de revisão do plano de cravos, carreiras e vencimentos e sistema de avaliação de desempenho dos servidores efetivos e estáveis desta municipalidade.

Portanto, a natureza do referido contrato é de um contrato por escopo, ou seja, é uma avença que visa à consecução de um resultado específico, a ser entregue no prazo delimitado pela Administração contratante.

Sobre as características do contrato de escopo, diferenciando-o dos contratos a termo, já se manifestou o Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos (DECOR/CGU/AGU), nos termos do Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 103/2012/SFT/CGU/AGU e Despacho do Consultor-Geral da União nº 1079/2012, destacando-se os seguintes trechos:

“20. No caso dos contratos a termo, o termo final do prazo representará o momento em que o contratado deverá deixar de responder por aquela determinada prestação ou serviço. Nesse caso, a expiração do prazo, que é, ao mesmo tempo, de execução e de vigência do acordo, marca própria extinção do contrato.

21. Já nos contratos por escopo, é o cumprimento do objeto dentro do prazo de execução que resulta no adimplemento da parte contratada. Findo o prazo fixado no contrato sem que o contratado tenha concluído o objeto por sua culpa, caracteriza-se a inadimplência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9228/2023
465
GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

contratual.

22. Segundo ensina Lúcia Valle Figueiredo: "(...) casos há em que o último dia de prazo contratual será também o último dia para o contratado terminar a execução do objeto contratual.

De conseguinte – se não concluído ainda o objeto contratual -, o dia subsequente ao último dia do prazo corresponderá ao termo inicial para a caracterização da inadimplência contratual.

Damos um exemplo. Determinada obra deverá ser concluída em noventa dias. Ao cabo deste tempo, se não concluída a obra, não se esgotou o contrato, porque não implementado ainda o objeto contratual. Mas, inquestionavelmente, o prazo para que se considere o contratado adimplente estará expirado, tendo, a partir daí, a Administração o dever de sancioná-lo.

Como, nesta segunda hipótese, não teria sido cumprido o contrato, impende perquirir por que não o foi, e se a culpa é do contratado. Se assim for, caracterizada ficará sua inadimplência. Ou, de revés, se é de ser imputada à própria Administração, hipótese em que não haverá inadimplência do contratado.

23. Desse modo, o contrato por escopo se extingue com a conclusão de seu objeto, que se ocorrer até o dia fixado resultará na cessação da obrigação do contratado para com a Administração Pública. No entendimento de Marçal Justen Filho, os contratos de escopo, a que o doutrinador se refere como "contratos de execução instantânea", "impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante(...)"

24. Em outras palavras, "celebrando-se um contrato para que determinado objeto seja executado, executado este, cumprido estará o contrato". Caso advenha o termo final do contrato e o objeto não tenha sido concluído por culpa do contratado, este será considerado inadimplente e estará sujeito às sanções impostas na lei.

25. Em razão do exposto é que se entende que, no caso de contrato administrativo por escopo, terminado o prazo fixado, a obrigação não estará extinta se o objeto do contrato ainda não estiver concluído e, por esse motivo, o prazo fixado no contrato teria índole moratória, e não extintiva da obrigação."

De igual modo, o PARECER Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU assim abordou o tema:

6. A classificação do contrato administrativo como de escopo é utilizada para distingui-los dos contratos de execução continuada. Segundo essa distinção, de escopo seriam aqueles contratos que "impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure [...]". Nos contratos de execução continuada, as obrigações se renovam no tempo, não havendo uma só obrigação específica e definida, a ser cumprida em determinado prazo e depois de cujo adimplemento ficaria o devedor liberado do contrato. Nos contratos de execução continuada, o serviço é prestado enquanto contrato existir, já nos contratos de escopo o que interessa é a conclusão do objeto, sendo o prazo elemento acessório, condicionado ao objeto. São exemplos mais comuns de contrato de execução continuada os de limpeza e de vigilância; como típico contrato de escopo está o de obra pública. (...)

8. Note-se que, num tipo de contrato (o de escopo), o prazo depende do objeto. Assim, um contrato para execução de obra terá "X" dias a depender da dimensão da obra, o objeto (a obra) é que determina o prazo. Já no contrato de execução continuada, o serviço será prestado por tanto tempo quanto seja o prazo de vigência do contrato; no caso, o prazo de vigência é que determina o objeto (a prestação do serviço). Num caso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4228/2023
466
e

GOV. MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

(contrato de escopo), o objeto está no centro da contratação e o prazo é quem o rodeia; o prazo de vigência é estabelecido em função do objeto a ser executado. No outro caso (execução continuada), o prazo é que condiciona o objeto, uma vez que o serviço é prestado enquanto vigente o contrato. No contrato de escopo, o prazo é acessório e o objeto o que mais importa (principal), já no caso de execução continuada, o prazo durante o qual o serviço será prestado é primordial, condicionando a própria prestação do serviço."

Nos contratos por escopo, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, mais precisamente no caput do art. 111, que a contratação cujo objeto preveja a conclusão de um escopo predefinido terá o prazo de vigência automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, *in verbis*:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (...)"

Os prazos de execução e vigência contratual devem ser cumpridos fielmente pelas partes, observados todos os demais termos do ajuste. Se a execução de certa prestação poderia ser cumprida em prazo mais longo, assim deveria ter sido previsto no ato convocatório. A exiguidade de um prazo pode ser fator que restringe a competitividade, desestimulando a participação de eventuais interessados.

Desta forma, a alteração dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção e se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.

Calha destacar, no entanto, a possibilidade de prorrogação contratual em atenção ao postulado da primazia do interesse público, da continuidade do serviço público e/ou da solução mais vantajosa para o erário (art. 5º, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

Nesta situação, incumbe à Administração promover às justificativas adequadas para promover a finalidade do contrato (art. 20 da LINDB, Decreto Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 e arts. 2º e 3º do Decreto n.º 9.830, de 10 de junho de 2019). **As justificativas técnicas que embasam a alteração contratual devem informar que a prorrogação se faz necessária para a conclusão do objeto, por ser mais célere e econômica para a Administração.**

Além disso, a equipe técnica precisa certificar que existe viabilidade técnica para a alteração proposta, considerando o andamento da execução e a capacidade técnica e econômico-financeira da contratada, para que não haja quaisquer prejuízos.

No que concerne ao prazo fixado para prorrogação, a Administração deve sempre apresentar as justificativas técnicas, que contenham elementos objetivos suficientes para embasar a alteração nos moldes pretendidos.

Inobstante a Lei nº 14.133/2021 prever a possibilidade de prorrogação da vigência de forma automática, a prorrogação dos prazos, nos contratos de escopo, está condicionada à configuração de um conjunto fático, no qual se apresentam os seguintes requisitos:

- 1) nexos entre a causa apontada e o atraso no cronograma;
- 2) devida comprovação da causa no processo administrativo respectivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROB. Nº 9228/2023
PROCESSO Nº 467
E.C.

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

No caso vertente, o gestor do contrato descreve motivos para a ausência de conclusão, ainda que realizado o PCCV dos profissionais da Educação, não foi possível concluir o PCCV Geral dos demais servidores desta repartição, em razão das vedações eleitorais, no prazo pactuado às fls. 445/445v.

À guisa de esclarecimento, para as hipóteses em que o atraso é imputado à conduta (comissiva ou omissiva) culposa por parte da contratada, poderá a Administração optar por prorrogar a rescindir o contrato, invocando razões de interesse público e economicidade, com amparo no Parágrafo Único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Quanto aos requisitos para formalização da prorrogação contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação;
- b) autorização prévia da autoridade administrativa competente para celebrar o contrato;
- c) justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese (art. 111 da Lei nº 14.133/2021);
- d) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- e) disponibilidade orçamentária e prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos casos em que couber;
- f) ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação;
- g) elaboração de minuta do termo aditivo e análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021);
- h) renovação e complementação da garantia, caso necessário.

a) Prazos de execução e de vigência

Registra-se desde já que há previsão, na Cláusula Segunda e Terceira do Contrato nº 99/2023, a respeito da possibilidade de prorrogação dos prazos previstos no contrato.

Vale destacar que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

No caso de serviços contratados por escopo, deve haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença, o que igualmente se verifica.

O prazo de execução é o tempo que a contratada tem para executar o objeto, o qual deve, necessariamente, estar abrangido no prazo de vigência. Assim, não poderá ser previsto para a execução termo inicial anterior ao termo de início da vigência contratual, tampouco prazo superior ao prazo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCC. Nº 9228/2023
FOLHA Nº 468
RUBRICA


GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

vigência estabelecido no edital e no contrato.

É recomendável que o prazo de vigência englobe, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.

A distinção entre o prazo de execução do objeto e o prazo de vigência do instrumento contratual celebrado entre as partes é bem traçada nos seguintes entendimentos vinculantes da AGU:

EMENTA:

1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento. 2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo. 3. Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse público, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato.


4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este fato foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato.

5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença. 7. Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendem estendê-lo, é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato. 8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar. (PARECER Nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU)

A manutenção da continuidade na relação contratual torna obrigatória a assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato. Dito de outro modo, a existência do contrato depende da celebração do termo aditivo em data anterior ao termo final da vigência.

Uma situação que deve ser pontuada é que quando o contrato por escopo não prever a regra de prorrogação em seus termos contratuais e/ou o edital que lhe antecedeu, a prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCO. Nº 9228/2023
FOLHA Nº 469
GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Nesse sentido, o contrato sob análise foi firmado em 28/08/2023, com vigência de doze meses, para o período de até 28/08/2024. Desse modo, sob o aspecto estritamente temporal, o contrato encontra-se apto à prorrogação, uma vez que não houve solução de continuidade.

b) Aprovação pela autoridade competente

A prorrogação contratual está condicionada à autorização do gestor, que deve ser formalizada mediante manifestação escrita, cuja juntada aos autos deve ser providenciada antes da assinatura do termo aditivo.

c) Justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese

O art. 111 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a automática prorrogação do prazo de vigência do contrato de escopo, quando não concluído o objeto pactuado. Contudo, o parágrafo único do dispositivo prevê a adoção de providências adicionais, quando o atraso na conclusão decorrer de culpa do contratado.

No caso vertente, através da justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesa, fica afastada a não conclusão do contrato em razão de culpa do contratado, havendo clara demonstração do objeto não ter sido concluído no período firmado no contrato.

d) Manutenção das condições de habilitação

No que tange às obrigações da pessoa contratada manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que possibilitaram sua contratação, conforme previsão do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, foi possível visualizar através da documentação coligida aos autos sua integralidade, devendo ser observado pelo órgão de controle, pois trata-se de condição prévia à renovação em análise.

Na mesma linha, deve haver pesquisa sobre a eventual existência de sanções aplicadas à pessoa contratada que possam determinar a suspensão ou o impedimento de contratação com a Administração Pública. Havendo restrição dessa natureza, estará inviabilizada a prorrogação contratual.

e) Existência de recursos orçamentários

No presente caso, consta dos autos a reserva orçamentária para custear a prorrogação contratual que se pretende, sendo certo que a realização de despesa com prévio empenho não enseja ato de improbidade administrativa por franca violação dos artigos 60 e 61 da Lei nº 4.320/64, havendo, portanto, disponibilidade orçamentária para suportar o montante adicional.

5. DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo de serviço continuado deve conter as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia. Na cláusula que prorrogue o prazo estabelecido originariamente no contrato, deve o termo aditivo consignar por quanto tempo se dará a prorrogação do prazo inicial e o novo período de vigência. Ainda, deve ser indicado o valor mensal e global da contratação para o período da prorrogação.

Na hipótese de ser procedido reajuste em sentido estrito (nos contratos de serviços sem mão de obra exclusiva) juntamente com a prorrogação, deverá ser incluída no termo aditivo disposição nesse sentido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9228/2023
470
E.C.

GOV. MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

O instrumento deve conter cláusula que trate da renovação da garantia, caso exigida inicialmente, bem como os novos valores e a data dos respectivos efeitos financeiros, caso tenha havido alteração nesse tocante.

Caso a contratada tenha manifestado por escrito interesse na repactuação, mas não dispunha ainda dos dados necessários para efetivamente requerê-la, apresentando planilha demonstrativa e propondo o novo valor (por não dispor ainda dos dados relativos à mais recente convenção coletiva de trabalho da categoria, por exemplo), deverá ser incluída no termo aditivo cláusula ressaltando tal direito, sob pena de preclusão. Em havendo diferenças a serem pagas retroativamente, pode-se prever o valor total e a forma de pagamento, inclusive.

A minuta do termo aditivo deve indicar, ainda, a dotação orçamentária e, eventualmente, a cláusula que ressalve a preclusão, caso o reajuste ou repactuação já tenham sido pedidos.

Com relação à assinatura do instrumento pela empresa contratada, recomenda-se verificar a documentação comprobatória de que o signatário tem poderes para representação da pessoa jurídica, destacando-se os seguintes pontos: i) documentos de identificação do signatário; ou ii) procuração, caso não seja conferida por sócio ou diretor com poderes para tal.

6. CONCLUSÃO


Conforme o conteúdo exposto nesta peça jurídica e o que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, *opina-se* pela viabilidade jurídica do aditamento de valor pretendido, visto ser juridicamente possível.

Ressaltando que incumbe ao gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que se verifica quando o preço contratado se situa em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Por fim, encaminhamos os autos à CGM para manifestação técnico-financeira.

Este é o Parecer exarado, em 8 (oito) laudas, assinado a última e rubricado as demais.

São Pedro da Aldeia, 15 de agosto de 2024.


Thaís Barreto Neira
Assessor Especial Jurídico
Mat. 38.135



São Pedro da Aldeia, 23 de agosto de 2024.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação de prorrogação do Contrato nº 99/2023, firmado entre a Secretaria de Administração e a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, cujo o objeto é a contratação de serviços de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando a elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis desta Prefeitura e para realização do Concurso Público, tendo em vista justificativa apresentada às fls. 445.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

- Justificativa para prorrogação contratual, fls. 445;
(art. 124 da Lei 14.133/2021)
- Autorização da Secretária, fls. 445;
(art. 10º, Inciso VI da Lei Complementar nº 184/2021)
- Anuência da contratada, fls. 448;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 449/455;
(art. 92, XVI da Lei 14.133/2021)
- Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, fls. 457/459;
(art. 42 da LRF)
- Previsão do objeto solicitado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, fls. 457;
(art. 105 da Lei 14.133/2021)
- Análise prévia e aprovação da minuta pela D. Procuradoria geral do Município, fls. 460/470;
(art. 53, § 4º da Lei 14.133/2021)

Todavia, é necessário que seja observado os seguintes dispositivos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

- Fazer constar cronograma com as etapas e prazos referente ao Termo Aditivo; ✓
- Verificação dos restos a pagar e anulação do saldo do empenho do exercício de 2023, em conformidade com o Decreto Municipal 01/2024; ✓
- Confecção do Termo Aditivo; ✓
- Publicação; ✓
(art. 11, inciso I, letra "e" da Instrução Normativa 001/18)
- Lançamento do Termo Aditivo no SIGFIS; ✓
- Lançamento do Termo Aditivo no PNCP; ✓
(art. 94 da Lei 14.133/2021)
- Publicação da cópia integral do processo no Portal da Transparência;
(OFÍCIO TSID 01/2022 - FISC 205/2022 TCE/RJ Processo 302.295-8/2021 e ATRICON)
- Verificação da permanência dos fiscais designados, com efetiva comunicação dos mesmos quanto ao Aditivo de prazo celebrado;

Dessa forma, encaminhamos os autos à Secretaria de Administração para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,

Elaborador:


Marcos Vinícius de Oliveira

Mat. 37910

Revisor:


Marcio Vinicius Souza Bonifácio

Mat. 37906

De acordo,

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


Danielle Prudente

Controladora Geral do Município

Voltar Imprimir

PROSPA - Controlador
P. S. Nº 9228/23
472
②



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.645.482/0001-96
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
Endereço: R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081618280319828998

Informação obtida em 23/08/2024 10:56:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Do Duof,

Solicito anulação do saldo do empulso nº 1433123, visto que a empresa ainda está realizando os etapas do contrato, conforme termo aditivo de prazo à fls. 460/461, e ainda o Decreto municipal nº 05122 onde os saldos poderiam ser utilizados até junho do corrente ano.

mediante os respoeto soluto empulso o valor de R\$ 17.000,00 na folha nº 49.

em: 23/08/24

Roberta M. Pereira

Roberta M. Pereira
Secretária Municipal de Administração
Mat. 38001 - PMSPA

Conssuela
Grazieli B. C. F.
SECAD - Administração
PMSPA - Mat. 37879

Duplo Retornar a Secad,
Em tempo, informo que serão mantidos os mesmos fiscais nomeados.
em 23/08/24

Conssuela
Grazieli B. C. F.
SECAD - Administração
PMSPA - Mat. 37879



PMSPA - 9228
Proc. Nº
Empenho Nº
Razão

Data: 28/08/2023 Tipo: Ordinário Cód. Reduzido: 48 Processo: 9228/2023 Valor: 34.000,00

Dotação: 02.020000.04.122.001.2.006.3390390500 - 1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Credor: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM

Histórico: Referente Termo de Contrato nº 99/2023 - contratação de empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando elaboração de projetos de revisão do plano de cargos, carreiras e vencimentos e sistema de avaliação de desempenho dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura e para realização de concurso público.

Data	Histórico da Movimentação	Crédito	Débito
26/03/2024	Liquidação n.º 806/2024	17.000,00	
26/03/2024	Pagamento da Liquidação n.º 806/2024 - Conta Bancária 00173064-9 - Documento: 585		17.000,00
		17.000,00	17.000,00

Resumo da Movimentação					
EMPENHO		LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
Empenhado	34.000,00	Liquidado	17.000,00	Pagamento Bruto	17.000,00
Estorno de Empenho	0,00	Estorno de Liquidação	0,00	Estorno de Pagamento	0,00
Total	34.000,00	Total	17.000,00	Total	17.000,00
Saldo do Empenho a Pagar				17.000,00	
Saldo Liquidado a Pagar				0,00	
Saldo do Empenho a Liquidar				17.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

Processo: 9228/2023

Data: 26 / 08 / 24

Folha: 425

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Número do Cancelamento: 391

Valores expressos em Reais (R\$).

Nota de Cancelamento de Empenho

Proc.: 9228/2023	Empenho: 1433/2023	Data: 26/08/2024	Exercício: 2024
Credor:	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM	CNPJ/CPF:	33.645.482/0001-96
Endereço:	Rua do Rosário, nº 72		
Complemento:	RUA BUENOS AIRES 19;		
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	.-RJ		
Cancelamento de Empenho referente a saldo remanescente, tendo em vista que a empresa ainda esta realizando as etapas de Cancelamento com base no DECRETO Nº 001/2024.			
SALDO ANTERIOR DO EMPENHO R\$17.000,00	VALOR CANCELADO R\$17.000,00	SALDO ATUAL DO EMPENHO R\$0,00	
<i>[Handwritten Signature]</i> Roberto Magalhães C. Pereira Secretário Municipal de Administração Mat. 38000-PMSPA		<i>[Handwritten Signature]</i> Luiz Antônio da Silva Contador Geral do Município CRC-MG 059325/0-6 T-RJ Contadone Geral - SEFAZ 37852	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 28.909.604/0001-74

Processo: 9228/2023

Data: 26/08/24

Folha: 426

Rubrica: [assinatura]

Nota de Empenho

Processo: 9228/2023 | Empenho: 1502 | Exerc.: 2024 | Ficha: 49 | TIPO: Ordinário | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade: 020000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 001 APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2006 Manutenção das Atividades Administrativas - SECA
Elemento: 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte: 1500 RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

DADOS COMPLEMENTARES
Modalidade: 00026/2023_Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021
Base Legal: Dispensável, Art.75, Inciso XV, Lei 14.133
Contrato: 99/2023
Convênio:
Cat. de Despesa: 604 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Incorporação:
Despesa de Pessoal:
Categoria da Ordem
Cronológica: 03 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PS)

Saldo Anterior Dotação 104.095,60	Valor do Empenho 17.000,00	Saldo Atual Dotação 87.095,60
--------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

CREADOR:
R. Social/Nome: 251 INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM
Endereço: Rua do Rosário, nº 72
C.N.P.J.: 33.645.482/0001-96 R.G.:
Bairro: CENTRO
I.M.: I.E.: Cidade/UF: . / RJ

TÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
erente Termo de Contrato nº 99/2023 - contratação de empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando elaboração de projetos de revisão do plano de cargos, carreiras e vencimentos e sistema de avaliação de desempenho dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura e para realização de concurso público.

Data do Empenho: 26/08/2024

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	2191721	Contratação de empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando elaboração de projetos de revisão do plano de cargos, Carreiras e Vencimentos Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal e Realização de Concurso Público	SERV	1,00	17.000,00000000	17.000,00000000

Total: R\$17.000,00

VALOR: R\$17.000,00 | **VALOR POR EXTENSO:** dezessete mil reais

[assinatura]
Michele Souza
Execução Orçamentaria
Contadoria Geral
Mat. 39545

[assinatura]
Luiz Antônio da Silva
Contador Geral do Município
CRC-MG/059325/0-6 T-RJ
Contadna Geral - SEFAZ 37852

[assinatura]
Roberta Magalhães C. Pereira
Secretaria Municipal de Administração
Mat. 38000-PMSPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 9228/2023 - Contratação de Empresa para PCCV e Concurso Público

REFERÊNCIA	2º Parcela	3º Parcela
Total no mês:	R\$ 13.000,00	R\$ 4.000,00
Total Acumulado:	R\$ 130.000,00	R\$ 17.000,00

Vanildeia
Grazieli B. C. Rocha
SECAD - Administração
PMS/SPA - Mat. 37873

PMS/SPA - SECAD
Proc. Nº 9228
Folha Nº 437
Rub. 5

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM
Realizada em 25 de outubro de 2023**

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no horário acordado, realizou-se a reunião do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM convocada por seu Presidente, Edvaldo Pereira de Brito, conforme previsão estatutária. Participaram presencialmente os seguintes Conselheiros: Edvaldo Brito, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Paulo Alcântara Gomes, Sérgio Magalhães e Carlos Alberto Trindade. O Conselheiro Jorge Khoury participou virtualmente. Participaram, também, por solicitação do Presidente do Conselho, Paulo Timm, Superintendente Geral e responsáveis por setores da instituição, a saber: Alexandre Santos, Claudia Ferraz, Marcus Alonso, Sergio Deluiz, Marcos Flávio e Mara Biasi. Os trabalhos obedeceram à seguinte agenda: a) Apreciação e aprovação da proposta orçamentária para 2024 (cópia anexa); b) Informações sobre o andamento das atividades do Instituto no corrente ano; c) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social a ser apresentada à Assembleia Geral; d) Decisão sobre a sucessão do atual Superintendente Geral; e) Assuntos gerais. O Presidente Edvaldo Brito abriu a sessão, saudando os presentes e informando sobre a ordem do dia, passando a palavra ao Superintendente Geral, Paulo Timm, para que este discorresse sobre a proposta orçamentária, item a) da agenda. O Superintendente Geral cumprimentou os Conselheiros e demais presentes, passando a discorrer sobre os cenários identificados e decorrentes critérios utilizados para a montagem da referida proposta, chegando-se aos valores apontados. Aberta a palavra, os Conselheiros se manifestaram sobre as atividades do IBAM e sobre possíveis iniciativas que poderiam contribuir para o incremento das receitas da organização, inclusive com a disposição para auxiliar nos trâmites. Foi mencionada a possibilidade de realizar convênios e acordos com outras organizações que se constituiriam em consórcio educacional, o que seria importante para enfrentar as dificuldades hoje encontradas para promover cursos, em face da grande concorrência existente. O tema suscitou comentários e explicações do Superintendente Geral e da Diretora Claudia Ferraz. O Presidente Edvaldo Brito colocou a proposta orçamentária em votação, obtendo aprovação unânime. Passando ao item b) da ordem do dia, pediu a palavra o Superintendente de Urbanismo e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social, Alexandre Santos, que relatou atividades desenvolvidas nessas áreas, especialmente em relação a urbanismo. O Conselheiro Sérgio Magalhães pediu a palavra para comentar que, tendo o IBAM mais de 70 anos de existência, as questões urbanísticas sofreram mudanças expressivas nesse período, ou seja, desde a criação do IBAM e os tempos atuais, salientando o fato de o IBAM ter formado técnicos especializados nesse assunto, de elevada importância. Sugeriu que o Instituto abrisse uma linha de estudos e projetos que abordasse os espaços urbanos, notadamente os de moradia, como necessitados de qualificação de sua habitabilidade mais do que organização do crescimento como dimensão de desenvolvimento. O Presidente Edvaldo Brito também comentou medidas relacionadas ao urbanismo,

RESOLUÇÃO Nº 03/2023


O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em reunião realizada em 25 de outubro de 2023, com apoio no que dispõem o § 2º do art. 20 e o art. 26 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Claudia Pedreira do Couto Ferraz, brasileira, casada, advogada, identidade nº 127242 OAB/RJ, CPF nº 766.927.797-15, para o cargo de Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 4 (quatro) anos, de 5 de dezembro de 2023 a 4 de dezembro de 2027.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

 Documento assinado digitalmente
EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 01/11/2023 12:50:31-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Edvaldo Pereira de Brito
Presidente
Conselho de Administração

PORTAL EXTRAJUDICIAL

CONSULTA DE SELOS EXTRAJUDICIAIS

PMSPA - SECAD
Proc. Nº 9208
Folha Nº 480
RIS. ll

Dados do Serviço Extrajudicial

Código	457
Nome	CAPITAL OF DO REG CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Endereço	Rua México - 148 - 3º Andar
CEP	20031-142
Bairro	CENTRO
Município	RIO DE JANEIRO
Comarca	Comarca da Capital
Telefones	(21) 3520-5902 / (21) 3520-5922
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	EEMN50372
Código Aleatório	AID
Tipo de Ato	Certidão Genérica
Tipo de Certidão	
Data da Prática	16/11/2023
Tipo de Cobrança	Com Cobrança
Tipo de Mídia	Página

Emolumentos

Emolumentos	116.49
FETJ	23.29
FUNDPERJ	5.82
FUNPERJ	5.82
FUNARPEN	4.65

PMSPA - 60228
Proc. Nº
Folha Nº 481
Rub. *ca*



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAISSA CARDOSO DA ROCHA, em segunda-feira, 27 de novembro de 2023 16:04:52 GMT-03:00, CNS: 08-939-1 - 8º OFICIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital

PMSEFA - SECAD
Proc. Nº 9208
Folha Nº 492
Sub. 30



Aprovado

CPF: 141.986.187-55

Nome: RAISSA CARDOSO DA ROCHA

Cartório: 8º OFICIO DE NOTAS

Qualificação: Escrevente

Município: RIO DE JANEIRO

Estado: RJ

Data: 27/11/2023, às 16:04

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta



PMSPA - 9220
Proc. Nº
Forma Nº 483
Rub. 26

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 99/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 9228/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A SR^a ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 130139181 EXPEDIDA PELO IFP/RJ, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 044.074.757-06, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM, COM SEDE SOCIAL À RUA DO ROSÁRIO, Nº 72, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.645.482/0001-96, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL A SENHORA CLÁUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, BRASILEIRA, SUPERINTENDENTE GERAL, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 059311407 EXPEDIDA PELO IFP/RJ, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 766.927.797-15, ORA DENOMINADO CONTRATADO, RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público, com fundamento no Artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os projetos descritos e as especificações dispostas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses, a partir de 28/08/2024, consoante ao art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 27 de agosto de 2024.

ROBERTA MAGALHAES
CARVALHO
PEREIRA:04407475706

Assinado de forma digital por
ROBERTA MAGALHAES CARVALHO
PEREIRA:04407475706
Dados: 2024.08.27 11:44:27 -03'00'

Secretária Municipal de Administração
Roberta Magalhães Carvalho Pereira
CONTRATANTE

CLAUDIA PEDREIRA
DO COUTO
FERRAZ:76692779715

Assinado de forma digital por
CLAUDIA PEDREIRA DO
COUTO FERRAZ:76692779715
Dados: 2024.08.27 14:12:28
-03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
Representada pela Senhora
Claúdia Pedreira do Couto Ferraz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELIPE NOVAES DOS
SANTOS
FONSECA:10837033748

Assinado de forma digital por FELIPE
NOVAES DOS SANTOS
FONSECA:10837033748
Dados: 2024.08.27 11:47:42 -03'00'

RODRIGO SODRE
REZENDE DA SILVA

Assinado de forma digital por
RODRIGO SODRE REZENDE DA SILVA
Dados: 2024.08.27 12:09:10 -03'00'

Amazon Music x SIGFIS - ATOS JURID x D Man. x reitas será j... x Compras.gov.br - Ar... x Publicado... x Portal Nacional de C... x

https://pncp.gov.br/app/contratos/42498600000171/2023/174

Página Principal - Pr... x E-TCE / RJ Importado BCB - Calculadora d... e-GOV - Serviços de... CNPJ Unimed Cabo Frio... Home - Estação 104

Todos os favoritos

Termo Aditivo nº ADT0001/2024

Última atualização 28/08/2024

Data assinatura: 27/08/2024 **Vigência:** de 28/08/2024 a 27/08/2025

Objeto: aditam a contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público, com fundamento no Artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os projetos descritos e as especificações dispostas no Termo de Referência.

Prazo aditado (dias): 363 **Fundamento legal:** Artigo 105, da Lei Federal 14.133/21.

Documento(s):

Nome	Data	Tipo	Baixar
TermoAditivoContrato992023processo922823IBAM.pdf	28/08/2024	Termo Aditivo	

Retornar

09:14 ROR PTB2 28/08/2024

Digitte aqui para pesquisar

PMSPA - SECAD
 Proc. Nº 9228
 Folha Nº 485
 Pub.

Aditivo

Nº do Aditivo *

1º Aditivo

Nº Processo Administrativo *

9228/2023

Fundamentação Legal *

Art.igo105, da Lei Federal 14.133/21.

Valor do Aditivo *

0,00

Objeto *

aditam a contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público, com fundamento no Artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os projetos descritos e as especificações dispostas no Termo de Referência.

Data Início Execução *

28/08/2024

Data Término Execução *

27/08/2025

Data da Assinatura *

27/08/2024

Data da Publicação *

28/08/2024

Veículo de Publicação *

Diário Oficial do Município

Url Publicação (opcional)

Tipo

Dilatação de prazo de vigê... x

Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="checkbox"/>	Cláudia Pedreira do Couto Ferraz	766.927.797-15	Representante da Contratada
<input type="checkbox"/>	Roberta Magalhães Carvalho Pereira	044.074.757-06	Representante da Administração Pública
<input type="checkbox"/>	Roberta Magalhães Carvalho Pereira	044.074.757-06	Ordenador de Despesas

✕ Cancelar

📄 Salvar

TCE RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

PMSPA - 9228
 Proc. Nº
 Folha Nº 487
 Fls.

Orgão: PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 28/08/2024 09:21. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 504035-2/2024. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	99/2023
Processo Administrativo:	9228/2023
Identificador:	398764
Objeto:	Contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público. OBS: O VALOR INFORMADO DE R\$ 34.000,00 É O VALOR REFERENTE AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E O VALOR DE INSCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO É ESTIMATIVO, SENDO ESSE VALOR DE R\$ 120,00 CARGO DE MÉDICO/PROCURADOR JURÍDICO, R\$ 100,00 DEMAIS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, R\$ 90,00 GUARDA MUNICIPAL, R\$ 80,00 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E R\$ 60,00 CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E ELEMENTAR, A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A EMPRESA DE ACORDO COM O NÚMERO DE INSCRIÇÕES.

Documentos contidos neste Envio

N	Tipo de Documento	Ato
1º Termo Aditivo Contrato 99-2023 - processo 9228-23 -IBAM_assinado_28082024092029.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

28/08/2024 09:21

EXTRATO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOSProc. Nº 9203
Folha Nº 488
Rub. ca

INSTRUMENTO: Contrato de Participação nº 047/2024. **PARTES:** PMSPA e POSTO DE GASOLINA ELEFANTINHO LTDA. **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90016/2024, obriga-se ao fornecimento de combustíveis, (gasolina comum, diesel comum, diesel S10, etanol e GNV) para abastecimento da frota dos veículos oficiais do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 02 (dois) meses. **VALOR:** R\$ 955.171,24 (novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 1º do Lei nº 14.133/2021 - **Processo:** 80/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94, §1º da Lei nº 14.133/2021. **Data:** 27/08/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 99/2023. **PARTES:** PMSPA e INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo. 105, Lei nº 14.133/2021. - **Processo** nº. 9228/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94, §1º da Lei nº 14.133/2021. **Data:** 27/08/2024.